

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO N.º11

(NOVEMBRO/ 2011)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161

Fax: (92) 3232-7247

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomadas de Contas Especiais	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificação de Rotina de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u>	4
1) Encerramento de Exercício Financeiro - Msg SIAFI nº 2011/1634048, de 16 Nov 11	4
2) Data limite para emissão de Empenho – NE - Msg SIAFI nº 2011/1685179, de 24 Nov 11	6
3) Novo CPR - Msg SIAFI nº 2011/1675775, de 23 Nov 11	6
b. <u>Execução Contábil</u>	7
1) Exclusão do código GRU 28850 – Msg SIAFI nº 2011/1719315, de 29 Nov 11	7
2) Msg nº 546 – S/3 D Cont – Equação 0115 - Msg SIAFI nº 2011/1728663, de 30 Nov 11	8
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	8
Desativação da transação SICAF no SIAFI – Msg SIAFI nº 2011/1642203, de 17 Nov 11	8
d. <u>Pessoal</u>	9
CPEX – “Militar da Ativa” – Msg nº 2011/1657321, de 21 Nov 11	9
2. Recomendações sobre Prazos	10
3. Soluções de Consultas	10
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	10
5. Mensagem SIAFI/SIASG	11
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	12
Informação do Tipo “Você sabia.....?”	12

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



MINISTÉRIOD A DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Novembro/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspe toria registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de novembro de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício e 2009

O ofício 832.051.100000-SCCR/CCIE X, de 30 de novembro de 2011, que tem como anexo o ofício nº 1569/2011 – TCU/SECEX-3, de 17 de novembro de 2011 e Acórdão nº 9668/2011-1ª Câmara TCU, julgou a seguinte TCA:

a. regulares, sem ressalva:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160346	9668/2011	022.552/2010-3	6º BIS

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.4	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

1) Encer Exc Fin – Retransmissão Msg 2011/1563113, 03/11/11 – SGS/DGO – Msg SIAFI nº 2011/1634048, de 16Nov 11.

AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

EM RAZÃO DA PROXIMIDADE DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO CORRENTE ANO, ESTA DIRETORIA, NO QUE DIZ RESPEITO A AÇÃO 2000 DO PAA, APRESENTA AS PRIMEIRAS ORIENTAÇÕES GERAIS E POR TIPO DE DESPESAS:

A) ORIENTAÇÕES GERAIS

1) NA NE QUE ANULAR O CRÉDITO PARA RECOLHIMENTO, AS UG DEVERÃO FAZER CONSTAR NA NE O MOTIVO DA ANULAÇÃO (EXEMPLO: ANULAÇÃO DESTE EMPENHO PARA RECOLHIMENTO E/OU TRANSPOSIÇÃO PELA DGO).

2) ANTES DO ENVIO DE MENSAGENS DE TRANSPOSIÇÃO DEVERÁ SER ANULADO O CRÉDITO A SER TRANSPOSTO;

3) SOMENTE DEVERÃO SER MANTIDOS, EM 31 DE DEZEMBRO, OS SALDO EMPENHADOS A LIQUIDAR DAS DESPESAS CUJA COMPETÊNCIA SEJA O MÊS DE DEZEMBRO (CONCESSIONÁRIAS E CONTRATOS), QUE ESTEJAM EM LIQUIDAÇÃO, COM O FIM DE EVITAR A INSCRIÇÃO AUTOMÁTICA E DESNECESSÁRIA EM RESTOS A PAGAR

4) OBSERVAR E CONTROLAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA O EMPENHO, NO CAMPO OBSERVAÇÃO DAS NC;

5) REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DOS CRÉDITOS DISPONÍVEIS, PRAZOS PARA EMPENHO, DOS SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR E ANDAMENTO DAS LIQUIDAÇÕES; E

6) AS MENSAGENS EXPEDIDAS E ENDEREÇADAS A ESTA DIRETORIA DEVERÃO SER SEPARADAS POR ASSUNTOS (CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, MATERIAL DE CONSUMO E DESPESAS ESPECIAIS) E POR NECESSIDADE (ANULAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, SUPLEMENTAÇÃO E RECOLHIMENTOS) E DEVERÃO SEGUIR OS MODELOS CONSTANTES DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

B. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1) LEVANTAR OS VALORES EMPENHADOS A LIQUIDAR E DISPONÍVEIS, POR PI, E CONFRONTÁ-LOS COM AS PARCELAS MENSAIS A SEREM PAGAS:

2) NA EXISTÊNCIA DE DÉFICIT (SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR E DISPONÍVEL INFERIOR AS DESPESAS A SEREM PAGAS), SOLICITAR AS PARCELAS MENSAIS AINDA NÃO RECEBIDAS, APÓS VERIFICAR A SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO CADASTRO NO SIASG/SICON;

3) NA EXISTÊNCIA DE SUPERAVIT, DISPONIBILIZAR O CRÉDITO EXCEDENTE E SOLICITAR O RECOLHIMENTO A DGO, POR MEIO DE MENSAGEM COMUNICA.

4) NÃO SERÃO AUTORIZADAS TRANSPOSIÇÕES PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇOS DOS CRÉDITOS EXCEDENTES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; E

5) CASO SEJA NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO EM RP, OS VALORES DEVERÃO SER COMPATÍVEIS A MÉDIA MENSAL LIQUIDADADA;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.5	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

C. CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1) FAZER A PREVISÃO DE GASTOS POR PI, PARA AS PARCELAS MENSAIS ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO, PERMANECENDO COM O SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR DO VALOR NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS ATÉ O FINAL DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO;

2) NA EXISTÊNCIA DE DÉFICIT (SALDO EMPENHADO A LIQUIDAR E DISPONÍVEL INFERIOR AS DESPESAS A SEREM PAGAS), SOLICITAR AS TRANSPOSIÇÕES DE CRÉDITO ENTRE CONCESSIONÁRIAS, DE ACORDO COM O MODELO CONSISTENTES DAS ORIENTAÇÕES AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

3) CASO A UG NÃO POSSUA DISPONIBILIDADE EM OUTRO PI PARA TRANSPOSIÇÃO, PODERÁ SOLICITAR SUPLEMENTAÇÃO DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DAS ORIENTAÇÕES, COM AS NECESSÁRIAS JUSTIFICATIVAS;

4) NA EXISTÊNCIA DE SUPERAVIT, DISPONIBILIZAR O CRÉDITO EXCEDENTE PARA RECOLHIMENTO OU SOLICITAR A TRANSPOSIÇÃO PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇO, CUJA AUTORIZAÇÃO DEPENDERÁ DA ANÁLISE DESTA DIRETOR; E

5) CASO SEJA NECESSÁRIA A INSCRIÇÃO EM RP, OS VALORES DEVERÃO SER COMPATÍVEIS AO VALOR MENSAL CONTRATADO;

D. MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS

1) NA EXISTÊNCIA DE SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR RESIDUAIS OU DESNECESSÁRIOS, ANULAR OS EMPENHOS E SOLICITAR O SEU RECOLHIMENTO;

2) QUANDO A UG TIVER REALIZADO DETAORC (TRANSPOSIÇÃO DO ED 30 PARA 39), ESTORNAR A REFERIDA TRANSPOSIÇÃO PARA QUE SEJA EFETIVADO O SEU RECOLHIMENTO, CUJA AUTORIZAÇÃO É RESTRITA AO PI I3DAFUNADOM; E

3) SOLICITAR O RECOLHIMENTO, POR MEIO DE MENSAGEM COMUNICA, DOS SALDOS QUE NÃO SERÃO EMPENHADOS.

E. DESPESAS ESPECIAIS (SEGURO OBRIGATÓRIO, RECARGA DE EXTINTORES, TAXAS, DESINSETIZAÇÃO, ETC).

1) LEVANTAR OS VALORES EMPENHADOS A LIQUIDAR OU DISPONÍVEIS E CONFRONTAR COM O VALOR DAS DESPESAS A SEREM PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO OU QUE OS SERVIÇOS ESTEJAM SENDO REALIZADOS;

2) NÃO SERÃO AUTORIZADAS TRANSPOSIÇÕES PARA MATERIAL DE CONSUMO OU SERVIÇOS DOS CRÉDITOS EXCEDENTES NESTES PI;

3) NA EXISTÊNCIA DE SALDOS EMPENHADOS A LIQUIDAR RESIDUAIS OU DESNECESSÁRIOS, ANULAR OS EMPENHOS, COM A OBSERVAÇÃO NA NC DE QUE A ANULAÇÃO FOI FEITA PARA RECOLHIMENTO; E

4) COM O OBJETIVO DE QUE TENHAMOS UM ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO COM EXCELENTE RESULTADO, COM EFICAZ E EFICIENTE APLICAÇÃO DOS CRÉDITOS, ESTA DIRETORIA ENCONTRA-SE PRONTA PARA SANAR AS DÚVIDAS QUE SURTIREM E SOLICITA AOS SRS. OD QUE, A PARTIR DESTA DATA, FAÇAM CONSTAR DA Pauta da REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL OS ASSUNTOS DE QUE TRATAM ESTA MENSAGEM.

BRASILIA, DF, 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO
DIRETOR DA DGO

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.6	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

2) Data limite para emissão de Empenho– NE – Msg SIAFI nº 2011/1685179, de 24Nov 11.

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
 AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS DAS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXÉRCITO

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS (OD) QUE O DECRETO N ° 7.622, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERA O ART. 12, DO DECRETO N ° 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ART. 12. OS ORGAOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTES DOS ORCAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL DA UNIAO, SOMENTE PODERAO EMPENHAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATE 16 DE DEZEMBRO DE 2011”

2. EM CONSEQUENCIA DO ACIMA EXPOSTO, INFORMO, AINDA, AOS OD QUE A PORTARIA N ° 16 – SEF, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011, ALTERA A PORTARIA 15 – SEF, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE APROVA O CALENDARIO DE ENCERRAMENTO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011, FIXANDO O PRAZO LIMITE ATE 16 DE DEZEMBRO DE 2011 PARA EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO – NE (ORIGINAL, REFORÇO E ANULAÇÃO) PELAS UNIDADES GESTORAS DO COMANDO DO EXERCITO.

BRASILIA, 24 DE NOVEMBRO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
 SUBSECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) Novo CPR – Msg SIAFI nº 2011/1675775, de 23 Nov 11 – Msg nº 543 –S/3 D Cont

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
 AO: SR CHEFE DE ICFOX

1. A PRESENTE MENSAGEM VERSA SOBRE O NOVO CPR.
2. A CCONT/STN, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTABILIDADE FEDERAL, ESTARÁ, A PARTIR DE 01/01/2012, IMPLANTANDO O NOVO CPR.
- 3.ESSE SUBSISTEMA CONTARÁ COM UMA NOVA PLATAFORMA E COM MECANISMOS MUITO MAIS EFICIENTES DO QUE OS EXISTENTES ATUALMENTE.A IDÉIA É MIGRAR TODO SIAFI PARA ESTA NOVA PLATAFORMA EM UM CURTO PRAZO DE TEMPO.
4. NESSA PERSPECTIVA A CCONT/STN VEM PROMOVEDO TREINAMENTOS, NAS CAPITAIS DOS ESTADOS, PARA CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS A UTILIZAR ESSA FERRAMENTA.CONSIDERANDO A PREMÊNIA DE TEMPO PARA CAPACITAÇÃO DE TODOS OS USUÁRIOS,ESTÁ ADOTANDO A ESTRATÉGIA DE FORMAR DISSEMINADORES DO CONHECIMENTO.
- 5.OS TREINAMENTOS VÊM OCORRENDO AO LONGO DESTES MÊS E SE ESTENDERÁ ATÉ MEADOS DO MÊS DE DEZEMBRO. O NÚMERO DE VAGAS É LIMITADO E DISPONIBILIZADO DENTRO DAS POSSIBILIDADES DO LOCAL. O PRÉ-REQUISITO PARA TREINAMENTO DOS USUÁRIOS É TER CONHECIMENTO PROFUNDO NA EXECUÇÃO DO CPR ATUAL, COMO: INCLUIR DOCUMENTO HÁBIL,

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.7	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

RECLASSIFICAÇÃO, FUNCIONAMENTO DE GD, LISTA DE BANCOS, LISTA DE RECOLHEDORES, DEDUÇÕES, ENCARGOS, DENTRE OUTRAS.

6. A CCONT/STN DIVULGARÁ, OPORTUNAMENTE, VIA MSG COMUNICA, OS LOCAIS PREVISTOS PARA TREINAMENTO.

7.A DCONT, SETORIAL CONTÁBIL DO COMANDO DO EXÉRCITO, SOLICITA QUE OS CHEFES DE ICFOX ESTIMULEM A PARTICIPAÇÃO DE SEUS INTEGRANTES, BEM COMO DOS USUÁRIOS DO SIAFI, DE SUAS UG VINCULADAS, COM O MENCIONADO PERFIL, PARA FREQUENTAREM O TREINAMENTO EM TELA.

BRASILIA-DF, 23 DE NOVEMBRO 2011.

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

b.Execução Contábil

1)Exclusão do código GRU 28850 – Devolução de Recursos de Convênio – Msg SIAFI nº 2011/1719315, de 29Nov 11

INFORMAMOS QUE O CÓDIGO DE RECOLHIMENTO 28850-0 – DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO DE EXERCÍCIO ANTERIOR SERÁ EXCLUÍDO A PARTIR DO DIA 30 DEZ 11.

NESSE SENTIDO, O NOVO CÓDIGO PARA ESTA FINALIDADE SERÁ 28853-5 – RESTIT.RECUR.CONVENIO EX.ANTER.FTE PRÓPRIA.

LEMBRAMOS AINDA, QUE O NOVO CÓDIGO DE RECOLHIMENTO DEVERÁ SER PARAMETRIZADO E HOMOLOGADO CONFORME INSTRUÇÕES DO SITE DA STN – GRU – ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES GESTORAS – HOMOLOGAÇÃO DE CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

STN/COFIN/GEARE

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

2) Msg nº 546 - S/3 D CONT – Equação 0115 – Msg SIAFI nº 2011/1728663, de 30 Nov 11

1. MENSAGEM VERSANDO SOBRE EQUAÇÃO 0115

.2. A MACROFUNÇÃO 021006 – MANUAL DE REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS INFORMA QUE A FUNÇÃO 0115 – VALORES RECEBIDOS POR GRU – EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE SALDO NAS CONTAS CONTÁBEIS 21.261.00.00 E 21.146.00.00 E DETERMINA QUE ESSAS CONTAS NÃO DEVERÃO CONTER SALDO NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

3. CABE SALIENTAR QUE REALIZAR NOTA DE LANÇAMENTO TRANSFERINDO O SALDO DAS CONTAS CONTÁBEIS SUPRACITADAS PARA A 21.149.01.00 – DEPÓSITOS DE TERCEIROS FARÁ AS UG CONSTAR NA EQUAÇÃO 0005 – GRU – VALORES EM TRÂNSITO X LIMITE SAQUE 0190 987 E QUE, POR OCASIÃO DA GERAÇÃO DO DOCUMENTO HÁBIL GD, A UG DEVERÁ VALORIZÁ-LO PRA O DIA 31 DEZ 11, A FIM DE EVITAR SALDO INVERTIDO NA CONTA CONTÁBIL 11.219.61.01 – GRU VALORES A RECEBER PARA ESTORNO DA DESPESA.

4. EM CONSEQUÊNCIA DO EXPOSTO, SOLICITO A ESSA CHEFIA QUE DIVULGUE AMPLAMENTE A MENSAGEM DA REFÊNCIA.

BRASÍLIA – DF, 30 DE NOVEMBRO 2011

VICENTE GARRONE PALMA VELLOSO – CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

c.Execução de Licitações e Contratos

Desativação da transação SICAF no SIAFI– Msg SIAFI nº 2011/1642203, de 17Nov 11.

INFORMAMOS QUE A PARTIR DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011 A TRANSAÇÃO TABAPOIO-CREDOR-SICAF-CONSULTA AO SISTEMA SICAF NÃO ESTARA DISPONIVEL NO MENU DO SISTEMA SIAFI..

A PARTIR DE AGORA TODOS OS USUARIOS QUE UTILIZAVAM ESTA CONSULTA NO SIAFI DEVERAO ACESSAR NA INTERNET, O SICAFWEB DE RESPONSABILIDADE DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR E NESTE ENDEREÇO PARA ACESSAR O SICAFWEB CLIQUE NA ABA ACESSO LIVRE-SICAF, A OPÇÃO CONSULTA-SITUAÇÃO DO FORNECEDOR ESTA DISPONIVEL NO MENU ACESSO LIVRE-GOVERNO. O LOGIN E FEITO COM O CPF E SENHA DO SENHA REDE QUE PODEM SER FORNECIDOS PELO SEU CADASTRADOR PARCIAL.

ATENCIOSAMENTE,
STN/COSIS/GEREL

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.9	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

d. Pessoal

CPEX – “Militar da Ativa” – Auxílio Transporte do EV a ser licenciado -Msg SIAFI nº 2011/1657321, de 21Nov11 – Msg nº 1082 – S1.CH

DO OD DO CPEX

AO (S) SR (S)ORDENADORES DE DESPESAS

ASSUNTO: “MIL ATV” – AUX TRNP DO EV A SER LICENCIADO EM 2012

RFR: PORTARIA N ° 156-DGP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 (BE N ° 44, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011)

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE O AUXILIO TRANSPORTE DO EFETIVO VARIAVEL (CB E SD EV).A SER LICENCIADO EM 2012, GRUPAMENTO ALFA

2. O CPEX INFORMA QUE, NO PAGAMENTO DO MÊS DE DEZEMBRO/11, ESTE CENTRO DE PAGAMENTO EXCLUIRA DA FICHA CADASTRO, O CODIGO “A95 COM VALOR” DE TODOS OS CB E SD EV INCORPORADOS EM 1º MARÇO DE 2011.

3. ESTE CENTRO DE PAGAMENTO ORIENTA AS UG PARA QUE REALIZEM O SAQUE DO AUXILIO TRANSPORTE DESSES MILITARES, POR MEIO DO FAP DIGITAL, DA SEGUINTE FORMA:

PAGAMENTO DE DEZEMBRO DE 2011

A. MILITARES A SEREM LICENCIADOS EM 06 DE JANEIRO DE 2012: O SAQUE DO AUX TRNP DEVERA SER REALIZADO POR MEIO DO CODIGO A96 COM VALOR E PRAZO 1111 REF A QUANTIDADE DE DIAS QUE O MILITAR FAZ JUS.

B. MILITARES QUE NÃO SERAO LICENCIADOS: O SAQUE EM DEZEMBRO DEVERA SER POR MEIO DO CODIGO “A96” COM VALOR REF AOS 22 (VINTE) DIAS A QUE O MILITAR FAZ JUS E PRAZO 1111.

PAGAMENTO DE JANEIRO DE 2012

A. MILITARES A SEREM LICENCIADOS EM 17 DE FEVEREIRO DE 2012: O SAQUE DO AUX TRNP DEVERA SER REALIZADO POR MEIO DO CODIGO A96 COM VALOR E PRAZO 1211 REF A QUANTIDADE DE DIAS QUE O MILITAR FAZ JUS.

B. MILITARES QUE NÃO SERAO LICENCIADOS: O SAQUE DEVERA SER POR MEIO DO CODIGO “A96” COM VALOR REF AOS 22 (VINTE) DIAS A QUE O MILITAR FAZ JUS E PRAZO 1211.

PAGAMENTO DE FEVEREIRO DE 2012

O SAQUE DEVERA SER POR MEIO DO CODIGO “A96” COM VALOR REF AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS QUE O MILITAR FAZ JUS E PRAZO 0112.

PAGAMENTO DE MARÇO DE 2012

A. MILITARES A SEREM LICENCIADOS EM 27 DE ABRIL DE 2012: O SAQUE DO AUX TRNP DEVERA SER REALIZADO POR MEIO DO CODIGO A96 COM VALOR E PRAZO 0212 REF A QUANTIDADE DE DIAS QUE O MILITAR FAZ JUS.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.10	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

B. MILITARES QUE NÃO SERAO LICENCIADOS: O SAQUE DEVERA SER REALIZADO POR MEIO DO CODIGO "A96" COM VALOR REF AOS 22 (VINTE) DIAS A QUE O MILITAR FAZ JUS E PRAZO 0212

PAGAMENTO DE ABRIL DE 2012

IMPLANTAR NOVAMENTE OS MILITARES QUE FAZEM JUS AO AUX TRANSPORTE NO CODIGO A95.

BRASÍLIA-DF, 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA –TEN CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 16 – SEF, de 23.11.2011 – Altera a Portaria nº 015-SEF, de 07 de novembro de 2011, que aprova o Calendário do Exercício Financeiro de 2011	Boletim do Exército nº 48, de 02.12.2011	Tomar conhecimento

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.11	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

5.Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2011/1643797, de 17/11/2011	CCONT	Atualização da Macrofunção 221002.
SIAFI nº 2011/1636010, de 16/11/2011	CCONT	Atualização da Macrofunção 020318 – Encerramento do Exercício.
SIASG nº 069278, de 21/11/2011	SIASG	SICAF – Obrigatoriedade de implantar unidade cadastradora.
SIAFI nº 2011/1692160, de 25/11/2011	CCONT	Encerramento do Exercício – Alteração de prazo para emissão de empenho.

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.12	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

-que a partir do dia 01 de dezembro de 2011 a Transação Tabapoio-Credor-SICAF-Consulta ao sistema SICAF não estará disponível no menu do sistema SIAFI,

- que a partir de agora todos os usuários que utilizavam esta consulta no SIAFI deverão acessar na internet, o SICAFWEB de responsabilidade do Ministério do Planejamento, no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br

- que estão disponíveis na página eletrônica da Diretoria do Serviço Militar (<http://dsm.dgp.eb.mil.br>) as orientações necessárias para instruir a montagem de processos referente ao pagamento de ajuda de custo e indenização de passagem e bagagem para militares temporários.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel
Chefe da 12ª ICFEx

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.13	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

ANEXO A

JULGADOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

a.Pregão eletrônico

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 04.11.2011, S. 1, p. 102. Ementa: determinação ao (...) para que, caso tenha interesse no prosseguimento de um pregão eletrônico, adote providências com vistas à exclusão do edital das exigências a seguir especificadas, atentando-se para necessidade de divulgação das modificações:

- a) prova de quitação da anuidade devida ao Conselho Regional de Administração;
- b) prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;
- c) Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais;
- d) comprovação da existência de Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA) (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-029.384/2011-7, Acórdão nº 2.789/2011-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 127. Ementa: o TCU deu ciência à (...) que a não aplicação adequada do direito de preferência, conforme observado em pregão eletrônico de 2010, afronta o disposto na Lei nº 8.248/1991 e no art. 8º do Decreto nº 7.174/2010 (item 1.5.1, TC-003.873/2011-0, Acórdão nº 10.015/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 205. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre as seguintes impropriedades observadas na condução de um pregão eletrônico de 2011:

- a) análise sem o cuidado devido de planilha de custos e de formação de preços referente ao lance vencedor, que contemplava rubricas de encargos trabalhistas obrigatórias com cotação zerada;
- b) realização de ajustes na planilha de custos e de formação de preços referente ao lance vencedor em momento posterior ao da aceitação das propostas, contrariando o disposto no art. 24 da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2, de 30.04.2008, com as alterações da IN/MP nº 3, de 15.11.2009 (itens 9.3.1 e 9.3.2, TC-030.774/2011-0, Acórdão nº 10.604/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto à realização de pregão, com inversão de fases, ou seja, a habilitação das empresas interessadas e, posteriormente, a fase de lances, (...) prejudica a disputa de lances e, por consequência, cria a possibilidade de não se obter a proposta mais vantajosa para a entidade, além de afetar a celeridade do processo licitatório (item 1.4.6, TC-012.674/2011-7, Acórdão nº 10.991/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: AMOSTRAS e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 190. Ementa: o TCU cientificou o (...) sobre a ocorrência das seguintes irregularidades:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.14	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

- a) ausência de comprovação de que as empresas vencedoras de um pregão eletrônico, sucessivamente desclassificadas pela ausência de encaminhamento das amostras, foram comunicadas, em observância aos arts. 5º e 7º do Decreto nº 5.450/2005, a respeito da necessidade de sua remessa;
- b) exigência de apresentação de amostras no prazo exíguo de 24 (vinte e quatro) horas após a classificação da proposta, além de ausência de critérios objetivos para a avaliação dessas amostras, conforme observado no edital do pregão eletrônico, em desrespeito ao art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 (itens 9.4.3 e 9.4.4, TC-018.729/2009-0, Acórdão nº 11.153/2011-2ª Câmara).

b. Obra

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 17.11.2011, S. 1, ps. 151 a 167. Ementa: consolidação dos trabalhos de fiscalização de obras públicas integrantes do Orçamento da União referente ao exercício de 2011 (FISCOBRAS 2011), realizados pelo TCU no âmbito do FISCOBRAS 2011, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2012, nos termos fixados pelo art. 93, inc. II, da Lei Nº 12.465/2011 (LDO/2012), de 12.08.2011 (TC-028.136/2010-1, Acórdão nº 2.877/2011-Plenário).

- Assuntos: OBRA PÚBLICA e TCU. DOU de 22.11.2011, S. 1, p. 98. Ementa: apresentação de anteprojeto de Súmula/TCU com o seguinte teor: "Na contratação de obras e serviços de engenharia, os custos de 'mobilização e desmobilização da obra', 'instalação e manutenção do canteiro' e 'administração local' devem estar discriminados na planilha orçamentária como custos diretos, justificados por meio de composições detalhadas e memoriais específicos, e não pela aplicação de percentuais sobre o preço total da obra ou serviço". Foi aberto prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões (Ata do Plenário de nº 50, de 16.11.2011, Sessão Ordinária).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 22.11.2011, S. 1, p. 108. Ementa: determinação à (...) para que, ao licitar ou executar obras custeadas, ainda que parcialmente, com recursos federais, atente, nos contratos de serviços de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras incluídas nas metas do Plano Plurianual, segundo o art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, para a necessidade de:

- a) ajustar a duração desses contratos ao tempo previsto para a execução das obras, a não ser que outra opção, no sentido da desincompatibilização de prazos, mostre-se comprovadamente mais vantajosa para a entidade;
- b) abster-se de prorrogar os contratos de supervisão, salvo, eventualmente, se as condições do art. 57, inc. I e § 2º, da Lei nº 8.666/1993 forem rigorosamente cumpridas e se for justificada a vantagem da prorrogação em contraste com a possibilidade de nova contratação, conforme parecer referendado pela autoridade máxima da entidade;
- c) inserir, nos contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, cláusulas que prevejam a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo da execução ou de paralisação total, respectivamente (itens 9.5.5.1 a 9.5.5.3, TC-007.131/2006-3, Acórdão nº 3.014/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada por:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.15	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

- a) ausência do detalhamento pormenorizado da composição das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos respectivos percentuais praticados, bem como adoção de rubricas genéricas e inclusão dos itens de custo "Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento" e "Mobilização e Desmobilização" em sua composição, contrariando os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 325/2007-P;
- b) inclusão de parcelas relativas ao IRPJ e à CSLL na composição do BDI dos orçamentos-base, não se coadunando com os Acórdãos de nº s 325/2007-P e 950/2007- P (itens 9.4.7 e 9.4.8, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

c. Registro de preços

- Assuntos: MICROEMPRESA e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 154. Ementa: o TCU respondeu a um consultante no sentido de que:

- a) nos editais de licitação em que for conferido o tratamento diferenciado previsto no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e no art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, não se deve restringir o universo de participantes às empresas sediadas no estado em que estiver localizado o órgão ou a entidade licitante;
- b) as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, competindo ao órgão que gerencia a Ata de Registro de Preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001 e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-017.752/2011-6, Acórdão nº 2.957/2011- Plenário).

d. Licitações e contratos

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.11.2011, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU se posicionou, relativamente à republicação de edital de concorrência pública no âmbito da CDRC, no sentido de que se abstinhasse de exigir atestados de capacidade técnico-operacional para itens de pequena materialidade financeira na obra, em dissonância com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93; bem como o Controle Externo determinou, ainda, à CDRC, que, durante a execução do contrato que vier a ser celebrado, designe fiscais responsáveis para que atestem, "in loco", a real produtividade da perfuratriz utilizada no serviço de perfuração de estaca, como condição prévia para os pagamentos das medições (itens 9.3.4 e 9.4, TC-002.856/2011-5, Acórdão nº 2.776/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.11.2011, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de cobrar taxa para a disponibilização de editais de licitação, salvo para cobrir despesas de reprodução e/ou cópias (item 9.2.1, TC-028.378/2011-3, Acórdão nº 2.965/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.11.2011, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao (...) para que efetue pesquisas de preços prévias com pelo menos três empresas, de forma a subsidiar o orçamento-base das licitações que vier a realizar (item 9.2.3, TC-028.378/2011-3, Acórdão nº 2.965/2011-Plenário).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.16	Ch 12ª ICFEx
------------------	--	---------------	---------------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.11.2011, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao (...) para que, ao exigir atestado de comprovação de capacidade técnica, atente para a necessidade deste apresentar compatibilidade com o objeto licitado e com o volume de serviços demandados (item 9.2.4, TC-028.378/2011-3, Acórdão nº 2.965/2011- Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 140. Ementa: determinação ao (...) para que oriente suas unidades no sentido de se absterem de participar de licitações públicas cujo objeto não esteja compreendido em suas finalidades institucionais (item 9.3, TC-020.832/2010-9, Acórdão nº 2.917/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 144. Ementa: o TCU cientificou um município no sentido de que, nas licitações para aplicação de recursos federais, observe o seguinte:

a) a exigência de comprovação de capacitação técnico profissional deve restringir-se às parcelas que sejam, cumulativamente, de maior relevância e valor significativo, conforme impõe o inc. I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, e só pode ser feita quando indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, conforme disposto no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, devendo tais requisitos ser tecnicamente demonstrados no processo administrativo da licitação ou no próprio edital;

b) a declaração formal de disponibilidade técnica da empresa deve ser assinada somente pelo licitante, pois é com ele que a administração firmará vínculo contratual, mormente porque a Lei admite expressamente a possibilidade de substituição do profissional por outro de experiência equivalente ou superior, conforme se extrai dos termos do art. 30, §§ 6º e 10, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.1 e 9.3.2, TC-019.269/2011-0, Acórdão nº 2.934/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto à existência de critérios de pontuação técnica, para cujo atendimento as empresas licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato, ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme verificado em edital de concorrência, que resultou em contrato, o que afronta ao disposto no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (item 1.4.4, TC-012.674/2011-7, Acórdão nº 10.991/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pela cobrança pela retirada do edital de licitação, em valor superior ao da reprodução gráfica e como requisito de habilitação do licitante, identificada em dois processos licitatórios, em afronta aos Acórdãos de nº s 354/2008-P e 3.056/2008-1ªC, e, ainda, aos termos do art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária (item 1.3.1.6, TC-026.248/2011-5, Acórdão nº 10.992/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pela exigência de registro de empresa, responsável técnico ou profissional em entidade fiscalizadora do exercício profissional que não se relaciona à atividade fim das empresas, identificada em processo licitatório, em afronta ao art. 2 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI (item 1.3.1.7, TC-026.248/2011-5, Acórdão nº 10.992/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.17	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 168. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pela exigência de critérios de habilitação para os quais as empresas licitantes tenham de incorrer em despesas anteriores à celebração do contrato, a exemplo de certificados de cursos, comprovantes de seguro de vida e comprovação de vínculo empregatício em relação a profissionais que compõem o quadro da empresa, identificadas em processo licitatório, em afronta ao art. 2 do RLC e aos Acórdãos de nº s 2.475/2007-P e 1.557/2009-P, os quais admitem que tais exigências sejam feitas no momento da contratação da empresa vencedora do certame (item 1.3.1.8, TC-026.248/2011-5, Acórdão nº 10.992/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre irregularidade em convênio pactuado com o Ministério da Saúde (objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde) caracterizada pelo inadimplemento do prazo para interposição de recursos à fase de habilitação e de resultado do julgamento de licitação, sem que houvesse registro de desistência expressa do direito de impetrar recursos, desobedecendo a norma constante do art.109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.4, TC-026.720/2009-0, Acórdão nº 10.994/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre irregularidade em convênio pactuado com o Ministério da Saúde caracterizada pela definição imprecisa do objeto licitado (não dimensionamento de alguns itens como pisos, revestimentos e armários, itens essenciais à elaboração da proposta), contrariando o disposto no inc. I do art.40 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.3, TC-026.720/2009-0, Acórdão nº 10.994/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 169. Ementa: o TCU deu ciência a um município sobre irregularidade em convênio pactuado com o Ministério da Saúde (objetivando a aquisição de uma unidade móvel de saúde) caracterizada por impropriedades na ata de sessão de abertura e julgamento das propostas (“não faz qualquer menção à questão da habilitação das empresas participantes e é assinada por representantes das três empresas, os quais não assinam as propostas e documentos de habilitação apresentados e não estão identificados no processo”), contrariando o disposto no art.43, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.5, TC-026.720/2009-0, Acórdão nº 10.994/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada pela exigência, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, de que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação, afrontando os Acórdãos de nº s 80/2010-P, 2.882/2008-P, 800/2008-P e 126/2007-P (item 9.4.2, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada pela exigência de visto no CREA/GO para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação, afrontando a Decisão nº 348/1999-P, admitindo-se a exigência somente quando da contratação (item 9.4.3, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.18	Ch 12ª ICFEEx
-------------------	--	---------------	----------------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada pela ausência, em editais de licitação, dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no processo, contrariando o disposto no art. 40, inc. X, c/c art. 43, inc. IV da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.4, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre as seguintes impropriedades:

a) o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, afronta ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei nº 8.666/1993;

b) a limitação da quantidade de atestados ou de certidões de execução de serviços para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, excetuada a hipótese em que tal limitação tenha por finalidade única e exclusiva garantir que a empresa contratada detenha o conhecimento técnico e a capacidade operacional inerentes à metodologia construtiva a ser aplicada, sem prejuízo de esclarecer que é vedada a imposição do referido limite quando o seu objetivo for, tão somente, verificar se os empreendimentos anteriormente realizados pela licitante têm dimensão semelhante à do objeto do certame, contraria os Acórdãos de nº s 608/2008-P, 1.949/2008- P e 2.215/2008-P (itens 9.5.3 e 9.5.4, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura no sentido de que a impropriedade caracterizada pela exigência, como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, de que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação afronta os Acórdãos de nº s 80/2010-P, 2.882/2008-P, 800/2008-P e 126/2007-P (item 9.8.2, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 204. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal acerca da necessidade de, em procedimentos licitatórios que envolvam a aplicação de recursos públicos federais, fazer constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.7.2, TC-021.530/2010-6, Acórdão nº 11.197/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e TRANSPARÊNCIA. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 127. Ementa: recomendação à Advocacia-Geral da União no sentido de que, em licitações, publique em sites públicos documentos relativos às análises técnicas dos produtos e serviços apresentados como amostra,

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.19	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

em atendimento aos arts. 3º e 45 da Lei nº 8.666/1993, visando conferir maior transparência a seus processos licitatórios (item 1.5.2, TC-003.873/2011-0, Acórdão nº 10.015/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 10.11.2011, S. 1, p. 179. Ementa: determinação à (...) para que, nos contratos firmados, observe as disposições dos Acórdãos de nºs325/2007-P, 950/2007-P e 1.453/2009-P, no sentido de não admitir a inclusão do IRPJ e CSLL nas propostas de preços das eventuais licitantes (item 9.5.3, TC-012.624/2006-7, Acórdão nº 9.711/2011-1ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao (...) para que, ao efetivar dispensa de licitação baseada em situação de emergência:

a) consigne, no termo de recebimento definitivo das obras ou dos serviços contratados, o exato período de execução, bem como o inconcusso percentual físico-financeiro executado, liquidado e pago;

b) elabore elementos de caracterização da obra ou dos serviços emergenciais, tais como projeto básico e memorial descritivo;

c) justifique, por exaustivos e precisos estudos técnicos, a necessidade de modificação dos contratos em andamento, mormente se tal implicar acréscimos desmesurados de itens e redução drástica (ou até eliminação) de outros originalmente previstos no orçamento contratual, evitando-se situações indutoras de acomodação financeira danosa aos interesses da Administração contratante (itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.5, TC-005.741/2002-0, Acórdão nº 2.948/2011-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PARECER JURÍDICO. DOU de 25.11.2001, S. 1, p. 168. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que promova o detalhamento das atribuições da assessoria jurídica, no que tange à elaboração de pareceres jurídicos no âmbito dos processos licitatórios, definindo aspectos mínimos que devam ser avaliados durante sua atuação (item 1.3.2, TC-026.248/2011-5, Acórdão nº 10.992/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONSULTORIA, LICITAÇÕES e SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 189. Ementa: determinação ao (...) para que adote modalidade de licitação mais ampla, no caso de contratação de serviços de natureza continuada, compatível com o valor global do contrato, incluindo as possíveis prorrogações previstas, alertando a entidade que serviços de consultoria não se enquadram em serviços contínuos, de modo a não prorrogar contratos dessa natureza, como ocorrido com as prorrogações irregulares de um contrato advindo de convite de 2004 com um instituto privado de desenvolvimento da inteligência aplicada (item 9.3, TC-012.034/2007-9, Acórdão nº 11.150/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PROCESSO ADMINISTRATIVO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 204. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal acerca da necessidade de, em procedimentos licitatórios que envolvam a aplicação de recursos públicos federais, atentar para a necessidade de organizar os processos correspondentes, em especial para o seguinte:

a) os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, abrangendo todos os atos administrativos pertinentes;

b) a adoção de medidas administrativas para que haja gerenciamento dos processos de forma adequada e atualizada, como o controle informatizado, registrando o histórico dos documentos juntados e

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.20	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

possibilitando sua pronta localização (itens 9.7.4.1 e 9.7.4.2, TC-021.530/2010-6, Acórdão nº 11.197/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e PAGAMENTO. DOU de 04.11.2011, S. 1, p. 95. Ementa: determinação ao (...) para que dê cumprimento aos princípios da eficiência e da economicidade, contidos no “caput” dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório estatuído pelo art. 3º, “caput”, da Lei 8.666/1993, adotando as seguintes providências referentes a um contrato, fazendo cessar os pagamentos relativos às seguintes irregularidades:

- a) custos com CPMF nos demonstrativos de formação de preço do contrato a partir de 01.01.2008, uma vez que a cobrança desse tributo encerrou-se em 31.12.2007;
- b) incidência de alíquota de 13,3% como encargo de férias, quando o correto seria 11,11%, correspondente a 8,33% mais 2,78%, considerando o afastamento de trinta dias a cada período de doze meses mais o abono de férias de um terço da remuneração;
- c) incidência de alíquota de 8,5% relativa ao FGTS, uma vez que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 110/2001, o percentual do FGTS voltou ao patamar de 8% a partir de 01.01.2007;
- d) incidência em duplicidade do FGTS sobre o 13º salário, na medida em que esse item foi incluído no Grupo D "incidência do FGTS s/ 13º Salário" além do item "incidência do grupo A sobre os itens do grupo B", considerando que o FGTS está incluído no Grupo "A" e o 13º salário no Grupo "B";
- e) incidência dos percentuais de 0,20% e 2,95% para "Despesas Administrativas/Operacionais" e "Previsão de Lucro", respectivamente, sobre o Preço Mensal da Categoria de Serviço (Grupo II + Grupo III + Grupo IV + Grupo V + Grupo VI), em desacordo com o especificado no Anexo II do edital (Grupo V), que previa a incidência sobre o valor da mão de obra mais insumos (Grupo II + Grupo IV);
- f) diferença entre o montante pago para cada perfil profissional, com base em 176 horas, e o valor referente ao quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias úteis de cada mês (itens 9.1.1.1 a 9.1.1.6, TC-010.290/2009-6, Acórdão nº 2.759/2011- Plenário).

- Assuntos: CONTRATO DE REPASSE, CONVÊNIOS, OSCIP e RESPONSABILIDADE. DOU de 04.11.2011, S. 1, p. 96. Ementa: o TCU firmou o entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública, nos seguintes termos: “na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano” (item 9.2.1, TC-006.310/2006-0, Acórdão nº 2.763/2011-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 104. Ementa: determinação ao (...) que, nas contratações, passe a considerar, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal (item 9.1, TC-022.689/2006-5, Acórdão nº 2.819/2011-Plenário).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.21	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 109. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que avalie o quantitativo de contratos fiscalizados por cada servidor, com vistas a garantir efetiva fiscalização contratual e a mitigar riscos dessa atividade (item 9.1.3, TC- 010.474/2010-2, Acórdão nº 2.831/2011-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: determinação a uma prefeitura para que efetue o desconto, nas próximas faturas, dos valores pagos indevidamente a uma empresa privada de engenharia, indústria e comércio, correspondentes à parcela de CPMF constante no BDI ou, caso infactível, adote as providências necessárias ao ressarcimento das quantias pagas (item 9.3.2, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) a manutenção de tributo extinto de comprovada repercussão nos preços contratados, sem a revisão destes, afronta ao disposto no art. 65, § 5º da Lei nº 8.666/1993, o que demanda a adoção das medidas necessárias, em relação aos contratos vigentes de obras e serviços custeados com recursos públicos federais em que figura como parte, inclusive como interveniente executora, para excluir a despesa tributária relativa à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) praticadas nos contratos, inclusive com a restituição dos valores pagos indevidamente;

b) realizar transferência a terceiros de recursos federais recebidos e/ou de responsabilidade pela licitação/contratação e execução do objeto pactuado, sem que haja expressa previsão para isso no instrumento (convênios ou contratos de repasse) que tiver firmado com a União ou com aquele que a tenha representado, quando figurar como conveniente, contratado ou interveniente executor (itens 9.9.1 e 9.9.2, TC 011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e CONVÊNIOS. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que:

a) em atenção ao estabelecido no art. 44 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008, faça constar, em contratos com recursos oriundos de convênios, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

b) atualize e mantenha atualizadas as informações relativas aos atos de dois convênios no sistema SICONV, como licitações e contratos, bem como a inclusão dos termos assinados dos convênios (itens 1.8.1 e 1.8.2, TC-004.681/2011-8, Acórdão nº 2.902/2011-Plenário).

e. Convênios e prestação de contas

- Assuntos: CONVÊNIOS e PATROCÍNIO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 187. Ementa: determinação à (...) para que conclua o exame da prestação de contas de um convênio celebrado com uma associação estadual de criadores, considerando na análise os seguintes fatos:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.22	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

- a) receitas auferidas em decorrência da venda de bens ou serviços produzidos ou fornecidos no âmbito do convênio, com documentos comprobatórios na ordem de R\$ 580.000,00, que não foram demonstradas na prestação de contas;
- b) de acordo com a peça publicitária de divulgação, as seguintes entidades patrocinaram o evento: Bradesco, Correios, Enersul, Famasul, Sicredi, Skol e Tortuga, sendo que os valores decorrentes de tais patrocínios também não constaram da prestação de contas;
- c) de acordo com a peça publicitária de divulgação, foram colocados à venda os seguintes espaços: 152 expositores industriais, parques de diversões, feirão de automóveis e argolas para animais em exposição, cujas receitas não foram demonstradas na prestação de contas;
- d) foram constatadas vendas de ingressos para acesso a camarotes durante os shows realizados no evento, que não constaram da prestação de contas no item venda de ingressos, conforme notícias veiculadas na imprensa;
- e) não constou da prestação de contas a receita arrecadada com a exposição de animais, cujo custo variou de R\$ 160,00 a R\$ 180,00 por laço;
- f) constatada, também, a ausência de comprovante do recebimento da mercadoria ou serviço (as notas fiscais não contêm atestado de recebimento por parte do convenente); ausência de fotografias dos troféus e medalhas distribuídas; ausência de cópia em vídeo, CD, DVD, entre outros, dos anúncios veiculados em TV;
- g) ausência de publicação no Diário Oficial da União, dos contratos celebrados em decorrência da execução do objeto pactuado, com inexigibilidade de licitação, conforme dispõem o Acórdão nº 96/2008-P e uma cláusula do termo de convênio (itens 1.6.1.1 a 1.6.1.7, TC-022.099/2010-7, Acórdão nº 11.143/2011-2ª Câmara).

f. Diárias e passagens

- Assuntos: DIÁRIAS e PASSAGENS. DOU de 10.11.2011, S. 1, ps. 183 e 184. Ementa: determinação à (...) para que:

- a) adote providências com vistas ao ressarcimento de despesas efetuadas indevidamente em deslocamentos, instaurando tomada de contas especial, se necessário, caso esses deslocamentos se enquadrem nas seguintes condições e circunstâncias: viagens a cidade de origem dos servidores, em datas que abrangerem finais de semana, feriados, ou que iniciaram ou terminaram em datas próximas a esses dias, sem a comprovação documental (listas de presença, atas de reuniões, certificados de participação, convites nominais) do interesse público e com ofensa aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e finalidade pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- b) apure, nos procedimentos instaurados em cumprimento à alínea “a” anterior a incidência de responsabilidade solidária da autoridade proponente, do ordenador de despesas, do servidor beneficiário e do responsável pela análise da prestação de contas no âmbito da Gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), caso tenham dado causa a deslocamentos concedidos ao arrepio da legislação ou chancelado prestações de contas sem a adequada comprovação (itens 9.10.1 a 9.10.2, TC-018.721/2007-6, Acórdão nº 9.724/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: DIÁRIAS e PASSAGENS. DOU de 10.11.2011, S. 1, p. 175. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a necessidade de adoção das seguintes medidas em seus processos de concessão de passagens e diárias:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.23	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

- a) emprego de critérios rigorosos na concessão, em especial para viagens que envolvam finais de semana e feriados, para assegurar sua utilização no interesse da Administração;
- b) segregação de funções, assegurando que as funções de beneficiário, proponente e ordenador de despesas não sejam ocupadas pelo mesmo servidor;
- c) elementos que devem constar dos processos de concessão de passagens e diárias, em respeito aos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, e da motivação dos atos administrativos, quais sejam: c.1) informações necessárias à perfeita descrição das viagens, incluídos os dados relativos à justificativa dos deslocamentos e às datas, os locais e os horários dos compromissos assumidos, bem como a contribuição esperada do servidor; c.2) análise prévia que demonstre, de forma circunstanciada, a necessidade e/ou correlação do evento com a missão institucional do órgão (para garantir a imparcialidade nesta tarefa, o servidor responsável pela análise deve ocupar um cargo superior ao do proponente); c.3) arquivamento de documentos de forma conjunta e em ordem cronológica; c. 4) formulário de "Requisição de Transporte" assinado pelo servidor que realizará a viagem; c.5) objetivo da viagem comprovado com documentos de suporte (convites, folders, etc.); c.6) relatório de viagem preenchido de forma circunstanciada pelo servidor que a realizou, anexando documentos comprobatórios da realização das atividades do evento (atas de reunião, certificado de participação, notícias na imprensa, etc.) (itens 9.7.1 a 9.7.3, TC-015.520/2007-4, Acórdão nº 9.702/2011-1ª Câmara).

- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 151. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que diárias não possuem caráter remuneratório e não se aplicam aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo (item 9.6.1, TC-014.784/2002-7, Acórdão nº 2.950/2011-Plenário).

g. Fundação de Apoio

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 105. Ementa: determinação à (...) para que, em qualquer contratação, ainda que decorrente de dispensa de licitação, não inclua cláusulas que prevejam o pagamento de taxas de administração a fundações de apoio, a exemplo do ocorrido no âmbito de dois contratos e de cinco convênios, celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (item 9.3.1, TC-020.113/2010-2, Acórdão nº 2.822/2011-Plenário).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 105. Ementa: determinação à (...) para que adote medidas necessárias no sentido de evitar a ocorrência das seguintes falhas:

- a) a definição genérica de objetos desvinculados de projetos específicos e que não resultem em produtos bem definidos, a exemplo do ocorrido na celebração de dois contratos celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, está em desconformidade com a jurisprudência do TCU;
- b) a celebração de aditivos que prorroguem indiscriminadamente a vigência de ajustes, sem as devidas justificativas, a exemplo do ocorrido em dois contratos e em quatro convênios celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, contraria o disposto no art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e o art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.24	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

c) a transferência às fundações de apoio de recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, a exemplo do ocorrido em dois convênios celebrados com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, é indevida, tendo em vista o não-enquadramento dessa atividade no conceito de desenvolvimento institucional, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.958/1994;

d) a celebração de aditivos para realização de acréscimos contratuais, em percentual superior ao previsto na Lei nº 8.666/1993, a exemplo do ocorrido num contrato celebrado com a Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, contraria o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.2.1 a 9.3.2.4, TC-020.113/2010-2, Acórdão nº 2.822/2011-Plenário).

h. Terceirização

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 10.11.2011, S. 1, p. 167. Ementa: o TCU deu ciência à Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul sobre as seguintes irregularidades:

a) contratação de uma associação de portadores de deficiência física mediante dispensa indevida de licitação fundamentada no art. 24, inc. XX, da Lei nº 8.666/1993, haja vista que o contrato serviu para mera intermediação de mão-de-obra, com alocação de quantitativo insignificante de “deficientes físicos” (Sic), além de não ter sido comprovada a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado;

b) ausência de planilha de custos e formação de preços na contratação da referida associação, inviabilizando a verificação quanto à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, que é uma das condições para a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. XX, da Lei nº 8.666/1993, bem como na gestão contratual, inclusive nos casos das repactuações, contrariando as disposições do art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, da IN/MARE nº 18/97, vigente à época da contratação, em seus itens 2.4, 5.2.3 e 5.2.5, além dos Acórdãos de nº s 1.162/2008-P, 1.046/2008-P, 616/2010-2ªC e 1.693/2011-1ªC;

c) terceirização, por meio do contrato firmado com associação de portadores de deficiência física, de atividades administrativas essenciais ao funcionamento do INMETRO e inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do INMETRO, contrariando as disposições do Decreto nº 2.271/1997, situação que, aliada à fixação de número determinado de profissionais, evidencia a existência de subordinação da mão-de-obra contratada, contrariando os Acórdãos de nº s 593/2005-1ªC, 1.525/2007-2ªC, 555/2005-2ªC, 2.085/2005-P e 1.520/2006-P;

d) pagamento de despesas com transporte e hospedagem dos profissionais da contratada referida anteriormente em desacordo com o Acórdão nº 2.171/2005 - P;

e) pagamento de despesas com horas extras aos profissionais da contratada (associação de portadores de deficiência física) sem revisão contratual, contrariando o art.11, § 2º, da IN/SLTI-MP nº 02/2008 (itens 1.8.1 a 1.8.5, TC-015.194/2011-6, Acórdão nº 9.636/2011-1ª Câmara). Respeitosamente, sugerimos ao Controle Externo (e a qualquer órgão/entidade federal que faça publicações no DOU) que seja evitada a expressão “deficiente físico”, optando pela expressão alternativa “portador de deficiência física”!

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.25	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

i. Tomada de Contas Especial

- Assuntos: DISCIPLINAR e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 04.11.2011, S. 1, p. 92. Ementa: o TCU se posicionou no sentido de que, em caso de designação de servidores para compor comissões de apuração de ilícitos, dê preferência aos servidores lotados no local onde serão realizados os trabalhos, devendo consignar nos autos do respectivo processo as justificativas necessárias quando essa providência não for possível ou não se revelar conveniente (item 9.6, TC-013.046/2009-0, Acórdão nº 2.746/2011-Plenário).

j. Veículos

- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 154. Ementa: determinação ao (...) para que, em eventual licitação substitutiva de um pregão:

a) abstenha-se de utilizar, na elaboração das especificações do objeto a ser licitado, expressões que não tenham definições precisas, a exemplo do termo “Sport Utility Vehicle” (SUV), adotado em edital de pregão de 2011, tendo em vista que tais termos não são aptos a caracterizá-lo, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.666/1993;

b) justifique, nos autos do processo licitatório, de forma circunstanciada, sob a ótica técnica e econômica, as especificações do objeto a ser adquirido, de modo a não dar ensejo a restrições injustificadas ao caráter competitivo e ao direcionamento do certame;

c) realize levantamento de preço dos possíveis veículos que atendem às especificações editalícias, utilizando-se, para tanto, do mercado ou de revistas e sítios eletrônicos especializados, de forma a orientar a atuação da Comissão de Licitação durante a realização do procedimento, especificamente no que concerne à aceitabilidade das propostas que vierem a ser apresentadas (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-015.282/2011-2, Acórdão nº 2.956/2011-Plenário).

l. Inexequibilidade e Inidoneidade

- Assunto: INEXEQUIBILIDADE. DOU de 17.11.2011, S. 1, p. 150. Ementa: determinação ao (...) para que inclua, nos editais de licitação, dispositivo que viabilize à licitante autora da proposta apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da sua proposta, em caso de desclassificação por preço inexequível, nos termos da Súmula/TCU nº 262 (item 9.2.6, TC-028.378/2011-3, Acórdão nº 2.965/2011-Plenário).

- Assunto: INIDONEIDADE. DOU de 22.11.2011, S. 1, p. 105. Ementa: determinação à (...) para que informe, no Relatório de Gestão das próximas contas, sobre o desfecho de investigação policial sobre a possível produção e apresentação de documento falso por parte de uma empresa privada de consultoria e serviços de tecnologia, adotando as providências administrativas que se fizerem necessárias, com vistas à declaração de inidoneidade da contratada, caso se confirme a ocorrência de fraude perpetrada pela referida empresa (item 9.3.2, TC-019.277/2007-9, Acórdão nº 3.001/2011-Plenário).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.26	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

m. TCU

- Assuntos: CGU e TCU. DOU de 10.11.2011, S. 1, p. 179. Ementa: determinação à (...) para que, nas próximas contas da ANS:

- a) inclua avaliação sobre a qualidade e a confiabilidade dos controles internos implementados pelos gestores para evitar ou minimizar os riscos inerentes à execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;
- b) verifique se os critérios de ressarcimento à Agência Nacional de Saúde Suplementar no âmbito de empréstimos para liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde estão sendo seguidos quanto aos prazos e valores corrigidos para pagamento;
- c) avalie a gestão patrimonial da Agência Nacional de Saúde Suplementar, quanto aos quesitos que se referem aos registros contábeis de bens adquiridos no âmbito dos projetos pactuados com organizações internacionais (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC-012.624/2006-7, Acórdão nº 9.711/2011-1ª Câmara).

n. Outros

- Assunto: TRANSPARÊNCIA. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 111. Ementa: recomendação ao Ministério dos Transportes no sentido de que promova estudos visando dotar de maior transparência para a sociedade as informações relativas aos pedidos de priorização para financiamentos com recursos do Fundo da Marinha Mercante, seja mediante pagina específica do site da internet do próprio Ministério ou de sistema do SERPRO, valendo-se para tanto das funcionalidades gerenciais e analíticas a serem proporcionadas pelo sistema unificado de gestão e controle dos projetos financiados com recursos desse fundo, em contratação pelo DEFMM (item 9.7.2, TC-007.630/2010-7, Acórdão nº 2.835/2011-Plenário).

- Assunto: ARRENDAMENTO. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 114. Ementa: o TCU se posicionou pela necessidade de condicionar a assinatura de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias do Porto do Itaqui, para implantação, manutenção e operação do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), ao cumprimento, pela Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP), das seguintes determinações:

- a) especifique, nos contratos de arrendamento a serem assinados, o calado máximo assegurado pela autoridade portuária, nos termos do art. 28, inc. X, da Resolução/ANTAQ nº 55/2002;
- b) faça constar, nos contratos de arrendamento a serem assinados, o exato teor do art. 27, § 1º, do Decreto nº 6.620/2008, quanto às regras para eventual ampliação da área arrendada;
- c) esclareça, nos contratos de arrendamento a serem assinados, que eventual prorrogação contratual somente poderá ser feita mediante justificativa, consoante o disposto no art. 28 do Decreto nº 6.620/2008;
- d) faça constar, nos contratos de arrendamento a serem assinados, a movimentação mínima contratual equivalente à movimentação de carga adotada para a composição do fluxo de caixa do projeto, de forma que o valor de outorga contratado seja devidamente fundamentado nos estudos de viabilidade econômico-financeira exigidos pelo art. 29 do Decreto nº 6.620/2008 (itens 9.1.1 a 9.1.4, TC-014.660/2011-3, Acórdão nº 2.847/2011-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº11 de 30 de Novembro de 2011	Pág.27	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

- Assuntos: CONSULTORIA e SIGPLAN. DOU de 09.11.2011, S. 1, p. 181. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) a contratação de consultores sem requisitos de capacidade técnica compatíveis com os trabalhos a serem realizados, assim como o pagamento de cursos de capacitação de longo prazo para esses servidores, afronta o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.151/2004 e os Acórdãos de nº s 2.461/2008-P e 2.824/2006-1ªC;

b) a não atualização no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (SIGPLAN) das informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias constantes dos programas finalísticos afronta o disposto no art. 18 da Lei nº 11.653/2008 (itens 1.6.1 e 1.6.2, TC-020.837/2010-0, Acórdão nº 10.481/2011-2ª Câmara).

- Assunto: DOCUMENTO FISCAL. DOU de 18.11.2011, S. 1, p. 149. Ementa: recomendação à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça no sentido de que, no caso de contratação de empresa intermediadora de serviços, faça constar do processo respectivo cópia do documento fiscal ou outro equivalente emitido pela empresa prestadora do serviço, com a discriminação dos valores dos serviços, tributos e possíveis descontos comerciais, de forma a possibilitar a verificação e confirmação do valor efetivamente cobrado na operação (item 9.15, TC-024.895/2009-7, Acórdão nº 2.947/2011-Plenário).

- Assunto: CONSÓRCIOS. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada pela vedação, sem justificativa razoável, da participação de empresas em consórcio nas licitações, o que restringe a competitividade do certame e contraria o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.1, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 25.11.2011, S. 1, p. 203. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura sobre a impropriedade caracterizada pela realização de pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, o que contraria os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, e o art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 (item 9.8.8, TC-011.689/2009-1, Acórdão nº 11.196/2011-2ª Câmara).